



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 33 /2014

Aprova a Consulta Prévia da Empresa Viação Xavante Ltda. que objetiva a modernização de instalações físicas e a renovação parcial da frota para os municípios de Barra do Garças, Cuiabá, Canarana, Ribeirão Cascalheira e Vila Rica, no Estado de Mato Grosso, e de Goiânia, no Estado de Goiás, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Diretor-Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso VIII, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 4 de maio de 2011, torna público que, em sessão da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 21.03.2014, a Diretoria Colegiada desta Superintendência

RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, a Consulta Prévia da empresa Viação Xavante Ltda., CNPJ n.º 03.143.492/0001-62, que objetiva a modernização de instalações físicas e a renovação parcial da frota de transporte de passageiros para os municípios de Barra do Garças, Cuiabá, Canarana, Ribeirão Cascalheira e Vila Rica, no Estado de Mato Grosso, e de Goiânia, no Estado de Goiás, com a participação de recursos do FDCO no valor de até **RS 17.474.229,82 (dezessete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, duzentos e vinte nove reais e oitenta e dois centavos)**.

Art. 2º Comunicar que, de conformidade com a Resolução CMN n.º 4.171, de 20 de dezembro de 2012, com a redação dada pela Resolução CMN n.º 4.265, de 30 de setembro de 2013, e pela Resolução CMN n.º 4.303, de 20 de janeiro de 2014, os encargos financeiros do empreendimento são os indicados abaixo:

I. Para o montante de recursos do FDCO de **RS 5.597.996,59 (cinco milhões, quinhentos e noventa e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e nove centavos)** a serem investidos em Barra do Garças, Canarana, Ribeirão Cascalheira e Vila Rica, no Estado de Mato Grosso: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra “A” do Anexo I (6% a.a.), e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 60% (sessenta por cento) do investimento total.

II. Para o montante de recursos do FDCO de **R\$ 11.876.233,23 (onze milhões, oitocentos e setenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos)** a serem investidos em Goiânia/GO e Cuiabá/MT, bem como na aquisição de ônibus: os encargos financeiros do empreendimento são os indicados na letra "C" do Anexo I (7% a.a.), e a participação dos recursos do FDCO está limitada a 50% (cinquenta por cento) do investimento total.

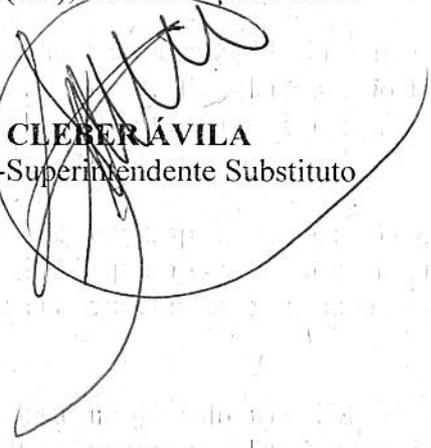
Art. 3º Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação da Consulta Prévia.

Art. 4º Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 5º Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento do FDCO, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 21 de março de 2014.



CLEBER ÁVILA

Diretor-Superintendente Substituto